LEI COMPLEMENTAR Nº 872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Paço Municipal "PREFEITO SERGIO ANTONIO ANTUNES" para atividade de "café" e sala de cópias reprográficas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do prédio público do novo Paço Municipal "Prefeito Sérgio Antônio Antunes, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único - A presente concessão estará vinculada à implantação de um "café" e sala de cópias reprográficas.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES